

Portaria COLAP Nº 003/2012 de 23 de Agosto de 2012

Dispõe sobre a eleição ou indicação de um representante da organização da sociedade civil como membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR (COLAP).

O COORDENADOR DA COLAP DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA - FVR, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e o disposto no inciso II e no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1º Convidar as organizações da sociedade civil para, mediante eleição ou acordo com as demais organizações, comunicarem formalmente o nome de um representante da sociedade civil para fazer parte como membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR.

Art.2º O resultado contendo o nome do novo membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR será divulgado no dia 31 de agosto de 2012.

§1º O membro da Comissão Local terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§2º O membro da Comissão Local exercerá uma função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§3º As organizações da sociedade civil deverão indicar um suplente para o membro titular, para que possa substituí-lo toda vez que ocorrer uma ausência justificada.

Art.3º Como membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR, o representante da sociedade civil terá as seguintes atribuições:

- I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;
- III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registro, 23 de Agosto de 2012

**Secretária - PROUNI
Eliane Pontes de Almeida**

**Coordenador da COLAP
Prof. Eduardo Ogawa**